TC nº 72-001.812.96-98

AUDITORIA. SF. Rendas Imobiliárias. Apuração do recolhimento de impostos referentes à administração dos bingos, telebingos e assemelhados. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Med. Prov. 168/04. Art. 2º, Res. 06/00, TCMSP.

2.804ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/10/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, considerando que hoje trata-se de atividade ilícita, em conhecer da auditoria realizada e dos resultados nela alcançados, nos termos do artigo 2º da Resolução 06/2000.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria para apurar se as empresas que administravam os Bingos, Telebingos e Assemelhados estavam cumprindo as obrigações com a Prefeitura do Município de São Paulo no que tangia ao recolhimento de impostos e se estavam devidamente cadastradas, à luz da legislação pertinente e da situação fiscal dessas empresas.

Os trabalhos de fiscalização realizados pelo grupo especificamente, criado pela Secretaria de Finanças com o intuito de fiscalizar esses estabelecimentos, encerrou-se em maio de 1995 devido ao impasse na cobrança do ISS, definindo-se alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço dos serviços, que anteriormente eram de 10% (dez por cento).

Da relação de 48 (quarenta e oito) bingos, 34 (trinta e quatro) estavam inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM da Prefeitura do Município de São Paulo e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC.

A Auditoria procedeu a um resumo da legislação vigente à época e, com base nessas informações, concluiu que: "*Os estabelecimentos que exploram bingos, telebingos e assemelhados não estão cumprindo regularmente as obrigações fiscais com a PMSP, no que tange ao recolhimento de impostos decorrentes de suas atividades*".

Após manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças sobre a conclusão da auditoria, a Secretaria de Fiscalização e Controle manteve as conclusões anteriores.

A Procuradoria da Fazenda Municipal toma ciência da auditoria realizada e submete o assunto à apreciação do Conselheiro Relator.

A Secretaria Geral, após breve relato dos autos, concluiu que: "*as medidas possíveis de serem adotadas ao caso pelo D.R.M. e S.F. , face às condições legais vigentes, foram adotadas até que se tenha a aprovação de lei específica ao assunto neste Município, que dê maior respaldo à ação de fiscalização de S.F.*".

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações exaradas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal, pela Secretaria Geral, e considerando que hoje essa atividade é ilícita, conheço da auditoria realizada e dos resultados nela alcançados, nos termos do artigo 2º da Resolução 06/00.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Declaração de Voto apresentada pelo Conselheiro João Antonio:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a matéria restou superada pela superveniente proibição federal à atividade comercial praticada pelos bingos, por meio da Medida Provisória 168/2004.

Considerando o tempo transcorrido, bem como a ineficácia de tomar-se qualquer medida saneadora neste momento, **CONHEÇO** da Auditoria realizada para fins de registro e **DETERMINO** o arquivamento dos autos.